



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 31 de março de 2026.

HORÁRIO: 09h00mm

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A licitação ocorrerá por sistema Eletrônico no Portal de Compras do município de Mira Estrela/SP, através do endereço: <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/>

MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

Esta licitação será: **EXCLUSIVA PARA ME/EPP SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ITENS 01 E 05, conforme a LC 123/2006. Os demais itens serão disponibilizados para a ampla concorrência.**

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, por meio do Departamento de Licitações, sediada na Rua Manoel Estrela Matiel nº685, Centro, na cidade de Mira Estrela, Estado de São Paulo, **realizará licitação** para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o nº **11/26**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº1.935, de 28 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento do referido Pregão Eletrônico será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pela **PORTARIA N.º 737, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**, constante nos autos do processo. A gestão contratual será realizada pelos Gestores e Fiscais de Contratos, devidamente designados nos autos do processo.

▪ As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço: <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/>.

▪ O envio da proposta de preços vinculará o Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

1. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRO NO SISTEMA

1.1 A sessão pública será realizada no site <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/>, no dia **31/03/2026**, com início às 09h00min, horário de Brasília/DF.

1.2 O cadastro no Sistema será efetuado no endereço <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/> na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. **O cadastro será feito apenas uma vez.** O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download em *formato.pdf* no endereço <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/> e também através de solicitação por e-mail para: licitacao@miraestrela.sp.gov.br.

1.3 Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO LICITADO

2.1 O objeto da presente licitação é a **"EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISICÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES", DIANTE DO FRACASSO E INSUFICIÊNCIA DE ALGUNS ITENS DA LICITAÇÃO ANTERIOR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026.**

2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br

📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 **Poderão participar** do certame **todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que preencherem as condições de credenciamento do Edital.

4.1.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estejam com o credenciamento regular no Portal de Compras do Município de Mira Estrela/SP e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

4.2 **Não poderão disputar esta licitação:**

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.12 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.3 O impedimento de que trata o item 4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br

📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

4.8 A vedação de que trata o item 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9 Da Participação Restrita a ME e EPP e da Ampla Concorrência

4.9.1 A participação na presente licitação ficará restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), **SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ITENS 01 E 05**, legalmente constituídos e devidamente autorizados a atuar no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e apresentem a documentação exigida até a data, horário e local especificado no preâmbulo, por força da Lei 123/2006, bem como o **Decreto 2.164, DE 29 DE JULHO DE 2025**, que regulamenta o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado, de micro e pequenas empresas, sediadas no município de Mira Estrela, considerando-se local, conforme a alínea "a", do parágrafo primeiro, do Art. 2º do mencionado Decreto de Regionalização: o limite geográfico do município."

4.9.2 Os demais itens serão disponibilizados para a ampla concorrência.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O preço, prazo e condições de pagamento estão estabelecidos na Minuta do Contrato;

5.2 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente (P.J) indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da unidade solicitante.

5.3 O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA em Instituição Financeira Governamental "Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil", sendo que caso não for apresentado conta corrente nas mesmas, o pagamento será realizado via TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo os encargos/taxas por responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 17.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

5.8 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no momento da contratação, se houver.

5.9 Para atender as despesas decorrentes desta licitação foi aprovado no orçamento para o exercício de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020202	04.122.0001.2004.0000	3.3.90.30.99	01	29

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA - SISTEMA FIORILLI, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O login se fará no endereço: <http://179.124.248.110:5656/comprasedital/>, por meio de Chave de Identificação e senha.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 Para realizar o cadastrado no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA, é necessário realizar a solicitação via e-mail no endereço licitacao@miraestrela.sp.gov.br, preenchendo todos dados - Dados para Solicitação da Chave de Acesso – Sistema Fiorilli.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

6.4.1 A Chave de Identificação e senha não serão liberados se houver informações falsas ou errôneas ou caso os dados estejam incompletos.

6.4.2 O município de Mira Estrela informará o licitante o motivo da não liberação da Chave de Identificação e senha, podendo o mesmo retificar ou complementar seus dados para liberação do cadastro.

6.4.3 A Chave de Identificação e senha serão liberados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo recomendo ao licitante realizar contato telefônico pelo número (17)3846-1163, caso esse prazo o impeça de participar do certame.

6.4.4 Empresas que possuem Chave de Identificação e senha através de processos licitatórios anteriores não precisaram gerar nova Chave de Identificação e senha, no entanto conforme o item 5.6, é de responsabilidade do licitante manter seu cadastro atualizado, podendo ser feita a atualização enviando nova solicitação no endereço licitacao@miraestrela.sp.gov.br.

6.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique erro ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, **ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

7.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

- a. Valor unitário e total do item;
- b. Marca/Fabricante (se for o caso);
- c. Valor unitário e total, em algarismo, com 02 (duas) casas decimais;
- d. Descrição detalhada do objeto - conforme ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do Edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 8.1.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.2 **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**
- 8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional
- 8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 8.9.1 Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
- 8.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.11 Não serão admitidas propostas inferiores às quantidades previstas para cada item neste edital, conforme dispõe o art. 15, IV do Decreto Federal nº 11.462/2023.
- 8.12 Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.
- 8.13 **É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão.**

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. **Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.**
- 9.1.1 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.1.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.
- 9.1.3 A desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 9.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

9.4 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.3.1 Não serão aceitos, ao final da disputa, preços com mais do que 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Sendo necessário a negociação e o arredondamento dos preços no caso de ocorrer.

9.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observando o prazo para entrega do objeto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

9.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.

9.7.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

9.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

9.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.25 Havendo eventual **empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº14.133, de 2021, nesta ordem:

9.25.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.25.1.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.25.1.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.25.1.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.25.2.2 empresas brasileiras;

9.25.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.26.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.

9.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.26.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta READEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.26.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.27 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

9.28 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (sendo o caso), vinculam a Contratada.

9.28.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.29 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.30 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.34 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.35 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, será declarado vencedor para posterior adjudicação ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.36 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.37 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.38 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para prestação dos serviços/fornecimentos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2 Em atendimento ao disposto no capítulo V da lei complementar Nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

10.2.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para o prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Lei, serão convocada as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.2 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

10.4.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.5 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

10.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.7 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.8 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consultas aos sites oficiais de cadastros, sendo eles:

10.8.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.8.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.8.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.8.4 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.8.5 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens "10.8.1", "10.8.3" e "10.8.4" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.10 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.10.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.10.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.10.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.11 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

10.12 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

10.13 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.14.1 Contiver vícios insanáveis;

10.14.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.14.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.14.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.14.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.15 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa faça **PROVA DA EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA, no prazo de 2 (duas) horas.**

10.16 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da licitante. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.17 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

11.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.8 Cédulas de identidades e CPF dos sócios;

11.3 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

11.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.6 Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante (Certidão – Procuradoria Geral do Estado PGE);

11.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.3.10 É dispensado à MEI a apresentação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, no caso de realizem comércio, indústria ou transporte intermunicipal/interestadual. A Inscrição Municipal é sempre necessária para o registro da empresa e para a emissão de alvarás, logo é necessária;

11.3.11 Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, sob pena de preclusão OU apresentação de declaração fornecida pela própria empresa, assumindo todas as responsabilidades legais, reforçando que é válido apenas para ME e EPP ou Equiparadas.

11.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1 Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a **90 (noventa) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento (Conforme determina o art. 69, II da Lei 14.133/21 é obrigatória a apresentação da “certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante”);

a.1) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

a.2) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **90 (noventa) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 Para fins de qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimento de serviços compatíveis com o objeto desta licitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento);

11.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.5.1 No cadastramento dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme mencionado nesse edital, o fornecedor deverá, também, anexar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, de acordo com o modelo disposto no **ANEXO II** deste instrumento, afirmando com as seguintes informações:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, sem qualquer interferência de terceiros;
- e) Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- f) Que a empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. **(se for o caso)**
- g) Que não se utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que obteve total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital, e concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- i) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº013 do Supremo Tribunal Federal;
- j) Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- k) Que serão responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor; e,
- l) Declara ainda, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21;

12.6.5 Declaração de Gestão/Instrumento Contratual (ANEXO III)

12.6.6 As comprovações deverão ser feitas em papel timbrado do licitante.

12.7 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados por todos os licitantes ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, perfeitamente legíveis, EM ARQUIVO ÚNICO e SOMENTE SERÁ ANALISADA A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

12.7.1 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.7.1.1 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, após o prazo determinado, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de novo prazo para apresentação da documentação exigida para a habilitação.

12.8 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

12.9 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há **menos de 60 (sessenta) dias** da data estabelecida para o recebimento das propostas.

12.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

12.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.

12.12 Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital **não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital**, limitando-se à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

12.13 A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.15 Com vistas ao princípio da eficiência, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em reabertura da sessão pública eletrônica, para que o certame não seja fracassado.

12.16 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.17 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.18 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.20 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.21 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.22 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.23 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.24 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

14. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 A execução do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços deverá ocorrer de forma integrada, coordenada e conforme as necessidades da Administração Pública Municipal de Mira Estrela/SP, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório. A empresa detentora do registro de preços será responsável pelo fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, acompanhamento técnico e desmontagem de todos os equipamentos, estruturas e serviços compreendidos neste instrumento, de acordo com os quantitativos e condições que vierem a ser demandados pela Contratante.

14.1.2 Os serviços deverão ser realizados nos locais, horários e quantidades previamente solicitados pelo órgão contratante, que comunicará a licitante vencedora, com no mínimo **72 (setenta e duas) horas de antecedência**, através do envio da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

14.1.3 A prestação/fornecimento será devidamente acompanhada pelo FISCAL DE CONTRATO, durante os eventos.

14.2 A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

14.3 Os materiais serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos com lacre violado, ou que apresente vazamento do material ou material vencido.

14.3.1 Caso seja necessária a substituição de algum material, essa **deverá ser atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contada a partir da solicitação.

14.4 Os custos com a entrega do objeto serão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA ônus derivados da entrega do mesmo;

14.5 A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os custos e encargos que venham a incidir na entrega do objeto, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora contratado, responsabilizando-se ainda, pelas autorizações necessárias à execução do objeto contratado, arcando com o ônus dos emolumentos definidos em lei;

14.6 Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços contratados, bem como quaisquer equipamentos de proteção individual oriundos da prestação de serviços objeto desta licitação.

14.7 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento.

14.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.9 O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.10 Somente será aceito o objeto que atender todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

14.11 A licitante vencedora não poderá sub contratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não o (a) eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

14.12 Os materiais deverão estar acompanhados de suas respectivas notas fiscais no momento da entrega.

14.12.1 Caso a nota fiscal não acompanhe o material, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os **materiais não serão recebidos**.

14.13 Materiais com embalagens violadas, não serão recebidos.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e,

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser feita por meio eletrônico, desde que a empresa tenha um certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no artigo 28 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

15.8 Qualquer alteração de e-mail e/ou telefone deverá ser encaminhada ao Município de Mira Estrela através do e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br, sendo que necessariamente dependerá da respectiva confirmação por parte do Setor de Licitações. Os materiais não recebidos ou executados tempestivamente por alteração de e-mail e/ou telefone de contato, não comunicada e confirmada pelo setor competente, serão consideradas em atraso ou em inadimplência, aplicando-se, portanto as penalidades cabíveis.

15.9 Em caso da licitante contratada vir a solicitar cancelamento, rescisão, aditamento ou prorrogação parcial ou total de instrumentos jurídicos firmados existentes junto a esta Municipalidade, deverão, obrigatoriamente, protocolar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, ou encaminhar via e-mail (pelo e-mail institucional da empresa ou adjacente), cujos documentos legíveis devem estar devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, para o e-mail licitacao@miraestrela.sp.gov.br, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

15.7.1 No caso de prorrogação da ata de registro de preços, após 12(doze) meses, o preço poderá ser atualizado, mediante requisição pelo índice INPC/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.

15.7.2 A **vigência do registro de preços será de 1 (um) ano**, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período nos termos da lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº1.935/23.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

16.1 Após a homologação da licitação, será mantido nos autos do processo para possível e futura contratação em caso de rescisão ou desistência, o seguinte registro:

16.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

I. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

II. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, sito à Rua Manoel Estrela Matiel nº685, Centro, CEP.15.580-000, das 08h às 17h.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

- 18.1.3.1** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.3.2** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 18.1.3.3** Deixar de apresentar a proposta;
- 18.1.3.4** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.4.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 18.2** O prazo citado no subitem acima é de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Mira Estrela;
- 18.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.2.2** Fraudar a licitação
- 18.2.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.2.3.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.2.3.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.2.3.3** Apresentar proposta falsificada;
- 18.2.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.2.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.3** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.3.2** Advertência;
- 18.3.3** Multa;
- 18.3.4** Impedimento de licitar e contratar e
- 18.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.4** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.4.2** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.4.3** As peculiaridades do caso concreto
- 18.4.4** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.4.5** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 18.4.6** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.5** A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.5.2** Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 18.5.3** Para as infrações previstas nos itens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 18.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.7** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.8** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.9** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

18.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

19.1.2 A impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail): licitacao@miraestrela.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Manoel Estrela Matiel nº685 – Centro, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

19.1.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.1.4 O município não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que envolvam remessa Postal.

20. DA FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

20.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas.

20.2 Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados, preferencialmente, via e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br, no prazo descrito no item 19.2.1.

20.3 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

20.4 Os questionamentos, os pedidos de esclarecimentos, bem como suas respectivas respostas serão publicados no sítio oficial do município, na plataforma utilizada para a licitação para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- Republicar o aviso com uma nova data de lançamento das propostas;
- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

21.1.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

21.1.2 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

21.2 As providências do **subitem 11.1** nas alíneas “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

21.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

21.4 **Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

21.5 **As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 06 (seis) meses.**

21.6 A empresa que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

21.6.1 O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo fornecedor durante o transcurso do respectivo prazo.

21.6.2 O benefício não eximirá o fornecedor de apresentar todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

21.6.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

21.6.4 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

21.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

21.9 **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação e seus anexos.**

21.10 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei n.º 14.133/21).

21.10.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

21.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e o Aviso de Contratação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Aviso e seus anexos.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

21.12 Integram este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo de Declaração Unificada/Conjunta;
- III. Declaração de Gestão/Instrumento Contratual;
- IV. Modelo de Proposta Comercial;
- V. Minuta da Ata de Registro de Preço;
- VI. Modelo referencial de declaração de existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP);
- VII. Estudo Técnico Preliminar.

Mira Estrela/SP, 13 de março de 2026.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
PREFEITA MUNICIPAL



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA	
DEPARTAMENTO OU SETOR	ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, TURISMO
DIRIGENTE MUNICIPAL	ANTÔNIA MARCIA FIORI, ANA PAULA MARQUES, LARISSA RENATA SOUZA SANTIAGO, AMANDA VANZEI, RENATA DE CÁSSIA ZANELLA
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.0 – INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares.

De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- requisitos da contratação;
- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- critérios de medição e de pagamento;
- forma e critérios de seleção do fornecedor;
- estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- adequação orçamentária;

Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

- especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

2.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 – O presente termo de referência tem por objeto a Elaboração da Ata de Registro de Preços para **“EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”, DIANTE DO FRACASSO E INSUFICIÊNCIA DE ALGUNS ITENS DA LICITAÇÃO ANTERIOR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026.**

A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	FAROFA PRONTA TEMPERADA Farofa pronta de mandioca temperada sabor tradicional. Pacote 400 gramas Tipo: Siamar ou Pinduca	50	PCT	R\$ 8,47	R\$ 423,50
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (100% CAFÉ COM SELO DA ABIC). - 500GR Café torrado e moído, 100% café, com selo de pureza da ABIC, acondicionado em embalagem de 500 g, embalagem original contendo identificação do fabricante, lote e validade. Tipo: Melita ou 3 corações	2000	PCT	R\$ 35,36	R\$ 70.720,00
3	CRAVO DA ÍNDIA KG Cravo-da-índia inteiro para preparo de chá, embalado, produto alimentício, acondicionado em embalagem original, íntegra e com identificação do fabricante, lote e validade.	50	kg	R\$ 183,78	R\$ 9.189,00
4	CANELA RAMA Própria para consumo alimentar e preparo de bebidas/alimentos, de boa qualidade, acondicionada em embalagem, embalagem original íntegra contendo identificação do fabricante, lote e validade.	50	KG	R\$ 139,71	R\$ 6.985,50
5	CHÁ MATE 250 GR Chá mate tostado para preparo de bebida (chá), de boa qualidade, acondicionado em caixa de 250 g, embalagem original contendo identificação do fabricante, lote e validade. Tipo: Mate Leão ou Mate Real	900	CX	R\$ 12,85	R\$ 11.565,00
6	FEIJÃO CARIOCA TIPO 01, PCT DE 01 KG Feijão carioca tipo 1, grãos inteiros e limpos, de boa qualidade, acondicionado em pacote de 1 kg, embalagem original contendo identificação do fabricante, lote e validade. Tipo: Rosalito ou Tio João	100	PCTE	R\$ 8,99	R\$ 899,00

2.2 – A ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – DIANTE DO FRACASSO E INSUFICIÊNCIA DE ALGUNS ITENS DA LICITAÇÃO ANTERIOR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026, faz-se necessária a presente licitação que é referente aquisição de gêneros alimentícios para os setores da Educação, Esporte, CRAS e Assistência Social, Turismo e Saúde desta municipalidade afim de garantir a entrega desses produtos por um período de **12 (doze) meses**.

3.2 – Solicita-se a aquisição amparada por ata registro de preços, a qual permite a todos os setores realizarem suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos mesmos.

3.3 – A solicitação foi elaborada a partir das necessidades dos diversos setores, visto que o fornecimento de gêneros alimentícios é necessário em razão da necessidade dos diversos setores em adquirir os presentes produtos que serão utilizados em diversos eventos (reuniões, curso palestras e treinamentos) a serem realizados, assim como dispor aos funcionários lanches quando for necessário.

3.4 – Assim, é de fundamental importância a aquisição do objeto em epígrafe, para que os diversos setores do Município de Mira Estrela, possam exercer suas atividades com eficácia e excelência.

4.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 – A descrição da solução como um todo é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios. A solução para a aquisição dos produtos de materiais de consumo de produtos de padaria para atender os diversos setores é urgente e de extrema necessidade.

4.2 – Neste sentido, por não dispormos, no âmbito desta Administração Municipal, de setor específico para realização dos objetos do presente termo, faz-se necessário a contratação de empresa que confeccione os diversos produtos elencados neste estudo.

4.3 – O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme solicitações formais da Administração, permitindo flexibilidade no atendimento, adequado controle de estoques e redução de desperdícios, especialmente em relação a produtos perecíveis.

4.4 – Dessa forma, a solução proposta atende de maneira integrada às necessidades técnicas, administrativas e econômicas da Administração Pública, estando alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - As empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto, interessadas em contratar com o Município e que atenderem as exigências para habilitação de acordo com o que determina a Lei Federal nº Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2 - Os produtos adquiridos deverão ser entregues conforme endereço solicitado mediante pedido. Em até 5 (cinco) dias úteis horas contadas a partir da solicitação do pedido ao fornecedor.

5.3 - Todos os produtos fornecidos pela empresa deverão cumprir com as especificações de qualidade descritas no objeto deste termo.

5.4 – Os produtos deverão ser substituídos, no todo ou em parte, quando houver desacordo com as especificações.

5.5 – Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamentos e transporte não sejam satisfatórias.

5.6 – Os produtos não serão aceitos com embalagens violadas, com mal cheiros, estragados ou etc.

5.7 – Ademais, o contrato celebrado deverá possuir prazo de vigência de 12 meses, devendo indicar a possibilidade de aditamento, que será avaliado em momento oportuno pela administração, considerando, para isso, os preços dos produtos no momento da decisão.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

5.8 – ESPECIFICAÇÕES MINÍMAS DOS SERVIÇOS:

5.8.1 – O serviço a ser contratado refere-se ao fornecimento de gêneros alimentícios, devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações:

a) Qualidade dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade, em perfeito estado de conservação, com qualidade compatível com as normas sanitárias e de vigilância sanitária vigentes.

b) Conformidade com normas sanitárias

Os produtos deverão atender integralmente às exigências da ANVISA, do Ministério da Saúde, do MAPA, bem como às demais normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à rotulagem, embalagem e condições de transporte.

c) Embalagem e identificação

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, íntegras, devidamente lacradas, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas pela legislação.

d) Condições de transporte e entrega

A contratada deverá assegurar que o transporte dos produtos seja realizado em condições adequadas de higiene, temperatura e acondicionamento, de modo a preservar a qualidade e a segurança alimentar até o local de entrega.

e) Forma de fornecimento

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitações da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

f) Prazos de entrega

Os prazos de entrega deverão ser compatíveis com as necessidades da Administração e definidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

g) Substituição de produtos

A contratada deverá realizar, sem ônus para a Administração, a substituição imediata dos produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, avarias, vencimento próximo, deterioração ou qualquer irregularidade constatada no recebimento.

h) Responsabilidade da contratada

A empresa fornecedora será integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e pelas condições de entrega, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

6.0 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 - Os produtos serão entregues de forma parcelada, conforme pedido realizado, de acordo com a solicitação e necessidade dos Setores desta Municipalidade.

6.2 - A obrigação de fornecimento dos produtos, de que trata a presente licitação, vigorará pelo período de até **12 (doze) meses**, compreendo entre a data de assinatura da respectiva Ata até a vigência final desta, respeitadas as requisições e necessidades dos Setores desta Municipalidade.

6.3 - Nos produtos que serão entregues deverão ser os produtos de melhor qualidade e todos os equipamentos necessários, conforme as normas técnicas especializadas desta operação. Deverá ser entregue produtos conforme especificados na proposta apresentada, e acompanhada das respectivas notas fiscais.

6.4 - As entregas dos produtos deverão ser feitas nos locais indicados pela Prefeitura.

6.5 - Ficará a cargo da vencedora dos itens do certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

6.6 - O objeto da presente licitação será recebido na data de sua aplicação, conforme consta do subitem 10.1 e 10.2 do Edital, pelo responsável competente para tanto.

6.7 - Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando às condições estabelecidas para os fornecimentos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas Lei Federal nº 14.133/2021.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

7.0 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 7.1- Os produtos adquiridos deverão ser entregues no endereço solicitado mediante pedido. Em até 5 (cinco) dias úteis contadas a partir da solicitação do pedido ao fornecedor.
- 7.2 - Os produtos deverão estar acompanhados de suas respectivas notas fiscais no momento da entrega.
- 7.3 - Caso a nota fiscal não acompanhe os produtos, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os produtos não serão recebidos.
- 7.4 - Produtos com mal cheiro ou com embalagens violadas não serão recebidos.
- 7.5 - Os produtos deverão ser entregues conforme o item 5.0 e 6.0.

8.0 – GESTÃO CONTRATUAL:

8.1 – O gestor do contrato será **ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES – Secretária Municipal de Saúde:**

- a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.
- b) encaminhará à administração, com pelo menos 90 dias de antecedência ao término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for necessário aditar.
- c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

8.2 – As Fiscais do contrato serão:

8.2.1 - A Sra. **JESSICA CAROLAYNE DA SILVA CUNHA – Cargo: Nutricionista** e **CÁTIA PEREIRA DE QUEIROZ – Cargo: Nutricionista.**

Os fiscais possuem as seguintes atribuições:

- a) serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- b) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.0 – GARANTIA CONTRATUAL:

- 9.1 – O prazo de garantia contratual do serviço segue as regras civis pertinentes à matéria.
- 9.2 – O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **03 (três) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 9.3 – Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do serviço ofertado pelo período restante.
- 9.4 – O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado por até 60 meses, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 9.5 – O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

10.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 10.1 - O pagamento será realizado no **prazo de 30 (trinta) dias**, respeitada a ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.
- 10.2 – Não serão aceitos boletos bancários.
- 10.3 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.
- 10.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 10.5 – Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

10.7 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.0 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 – A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é o pregão na forma eletrônica (Art. 28, da Lei 14.133/2021), e o critério de julgamento a ser adotado é o **MENOR PREÇO POR ITEM** e o modo de disputa será aberto.

11.2 – No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** do produto a ser adquirido.

11.3 – Para comprovação da habilitação técnica o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar todos documentos exigidos pelo edital.

11.4 – A empresa poderá enviar junto com a proposta catálogo/folders para permitir a análise do item oferecido.

12.0 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – O valor de referência para a contratação será aquele obtido como preço médio total estimado, sendo este **R\$ 99.782,00 (noventa e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais)**.

13.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor.

13.2 – O pedido de dotação e a dotação orçamentaria se encontra em anexo seguido deste documento:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020202	04.122.0001.2004.0000	3.3.90.30.99	01	29

Mira Estrela – SP, 12 de março de 2026.

ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(apresentar em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

A... (nome da empresa)..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo)..., telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, o que se segue:

- DECLARAMOS** que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- DECLARAMOS** que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- DECLARAMOS** que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- DECLARAMOS** que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- DECLARAMOS** que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- DECLARAMOS** que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- DECLARAMOS** que estamos cientes e nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- DECLARAMOS** que esta empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. **(se for o caso)**
- DECLARAMOS** que tivemos total acessibilidade ao Edital Referencial e seus anexos, bem como, Termo de Referência, através dos meios descritos no presente edital e concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- DECLARAMOS** sob as penas da lei e para fins de contratação com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público ativo, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- DECLARAMOS** que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº013 do Supremo Tribunal Federal.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

12. **DECLARAMOS** ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
13. A empresa **DECLARA AINDA** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e Data.

Assinatura, nome e número de identidade do declarante



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE GESTÃO/INSTRUMENTO CONTRATUAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA
RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, Nº 685, CENTRO
CEP 15.580-000 – MIRA ESTRELA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

Objeto: “EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”, DIANTE DO FRACASSO E INSUFICIÊNCIA DE ALGUNS ITENS DA LICITAÇÃO ANTERIOR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, sediada _____ (endereço completo) _____, através de seu representante legal, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF. XXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado para a Gerência do Contrato a ser firmado com o município de Mira Estrela/SP a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO) _____
CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXX
RG. XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. XXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXX
TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXX

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, Nº 685, CENTRO

CEP 15.580-000 – MIRA ESTRELA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

OBJETO: “EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”, DIANTE DO FRACASSO E INSUFICIÊNCIA DE ALGUNS ITENS DA LICITAÇÃO ANTERIOR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE:

CNPJ Nº

SÓCIO PROPRIETÁRIO:

RG:

CPF:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

“Colocar Tabela dos itens que irá concorrer”

Total Global da Proposta: **(Valor por extenso).**

Condições de Pagamento: Os prazos e condições de pagamento serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

Prazo de Entrega/Execução dos Serviços: Os prazos e condições de entregas do objeto, e/ou a execução dos serviços serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços/fornecimentos ofertados atendem todas as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DECLARO, ainda, que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluídos, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, ainda, que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Nome do Responsável:	
Cargo:	
Local e Data:	

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa

(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

📞 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉️ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2026

Pelo presente instrumento de Contrato que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA**, com sede sito na Rua Manoel Estrela Matiel, nº 685, Centro, Mira Estrela, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.116.290/0001-71, neste ato representado pela sua Prefeita **Sra. GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**, portadora do RG nº 44.965.943-4 SSP/SP e CPF/MF nº 383.374.498-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31/2026**, resolve registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, Cidade **XXXXXXXX/XX**, CEP **XXXXXX-XXX**, TEL: **XXXXXXXXXX**, E-MAIL: **XXXXXXXXXX**, representado neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e no Decreto Municipal nº 1.935 de 18 de julho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente tem por objeto é a **“EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISICÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”, DIANTE DO FRACASSO E INSUFICIÊNCIA DE ALGUNS ITENS DA LICITAÇÃO ANTERIOR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**

1.2 Vinculam a esta Ata, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital de Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta é as que seguem:

“EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISICÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”, DIANTE DO FRACASSO E INSUFICIÊNCIA DE ALGUNS ITENS DA LICITAÇÃO ANTERIOR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026					
ITENS	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2 As demais condições, prazos, execução e responsabilidades da CONTRATADA estão previstas no Termo de Referência – ANEXO I, deste Edital.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

3.0 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser realizados nos locais, horários e quantidades previamente solicitados pelo órgão contratante, que comunicará a licitante vencedora, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, através do envio da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

3.1.1. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Contratada em comunicação formal, a Administração poderá analisar a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega. Contudo, qualquer prorrogação será concedida a critério exclusivo da Contratante e mediante a formalização do ato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

3.1.2. A entrega/fornecimento deve ser realizada no local indicado pela Administração Pública.

3.1.3. A entrega será devidamente acompanhada pelo FISCAL DE CONTRATO, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 17:00 horas.

3.2. A inobservância do prazo estipulado para a prestação do serviço e entrega dos materiais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Licitação, sem prejuízo da possibilidade de rejeição dos materiais ou outras medidas contratuais cabíveis.

3.3. As entregas deverão ocorrer nos locais que ocorrerão os eventos. Esta Administração entrará em contato previamente para informar os endereços.

3.4. É de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas com embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato;

3.5. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE.

3.6. A entrega do objeto da contratação deverá ser realizada dentro do prazo estipulado, sendo que qualquer atraso poderá resultar em penalidades, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.

3.7 O TERMO DE REFERÊNCIA DEVE SER SEGUIDO PARA SUPLEMENTAR QUALQUER OMISSÃO OU OBSCURIDADE DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 7.2 Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

7.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 7.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4 alínea "a", somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

7.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4, alínea "a", aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do **preço registrado**.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.1 e subsequentes, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

📞 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉️ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 11.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 11.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 11.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 11.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 11.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 11.4.1** Por razão de interesse público;
 - 11.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 11.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 12.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 12.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 12.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

13.3 Os gestores dos contratos serão:

ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES – Secretária Municipal de Saúde, em que terá como atribuição a responsabilidade pela administração e pelo ciclo de vida do contrato, encaminhamento a administração com pelo menos 30 dias de antecedência com término do contrato, a respectiva documentação para aditamento ou realização de novo processo, e por fim analisar e manifestar quando necessário sobre ocorrências registradas pela fiscal responsável pela execução do contrato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is):

JESSICA CAROLAYNE DA SILVA CUNHA – Cargo: Nutricionista e **CÁTIA PEREIRA DE QUEIROZ** – Cargo: Nutricionista; em que terá como atribuição a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues.

13.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.6 Caso a nota fiscal não acompanhe o material, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os materiais não serão recebidos.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais de execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, que não estão descritas neste instrumento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital e deverão ser utilizados diretamente como parâmetro para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos quanto a execução do objeto licitado.

14.2 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Cardoso/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mira Estrela/SP, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE
Representante legal

DETENTOR DA ATA
Representante legal



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA.**

CONTRATADO: XX - CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

OBJETO: “EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”, DIANTE DO FRACASSO E INSUFICIÊNCIA DE ALGUNS ITENS DA LICITAÇÃO ANTERIOR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mira Estrela – SP, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**

Cargo: **Prefeita**

CPF: **383.374.498-70**

Assinatura: _____



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO:

Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**

Cargo: Prefeita

CPF: 383.374.498-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**

Cargo: Prefeita

CPF: 383.374.498-70

RG: 44.965.943-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/10/1989

Endereço residencial completo: Rua Julio Castrequini, nº96 – Bairro: Lago Azul, Mira Estrela/SP, CEP 15582-014

E-mail institucional: gleiceprefeita@miraestrela.sp.gov.br

E-mail pessoal: gleicecastrequini@hotmail.com

Telefone(s): (17) 99736-1850

Assinatura: _____

Pelo DETENTOR DA ATA:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone(s): XXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**

Cargo: Prefeita

CPF: 383.374.498-70

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: **ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 361.427.628-79

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **CÁTIA PEREIRA DE QUEIROZ**

Cargo: Nutricionista

CPF: 089.458.676-94

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **JESSICA CAROLAYNE DA SILVA CUNHA**

Cargo: Nutricionista

CPF: 486.966.348-10

Assinatura: _____



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA
RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, Nº 685, CENTRO
CEP 15.580-000 – MIRA ESTRELA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

Objeto: “EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”, DIANTE DO FRACASSO E INSUFICIÊNCIA DE ALGUNS ITENS DA LICITAÇÃO ANTERIOR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da abertura **Pregão Eletrônico nº 11/2026 – Processo Administrativo nº 31/2026**, promovido pelo Município de Mira Estrela-SP, declaro, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações que, sem prejuízos das sanções e multas previstas neste ato convocatório do edital, somos microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado.

Declaramos, ainda, com base no art. 4, § 2º, da Lei 14.133/21, que no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(assinatura/nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, conforme previsto no inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura deste documento baseia-se nas regras dispostas nos §§ 1º e 2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim dispõe a Lei Federal:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

Importante ressaltar que a demanda, objeto deste estudo, surgiu mediante a necessidade de “EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”, DIANTE DO FRACASSO E INSUFICIÊNCIA DE ALGUNS ITENS DA LICITAÇÃO ANTERIOR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO I DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

DIANTE DO FRACASSO E INSUFICIÊNCIA DE ALGUNS ITENS DA LICITAÇÃO ANTERIOR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026, faz-se necessária a presente licitação que é referente aquisição de gêneros alimentícios para os setores da Educação, Esporte, CRAS e Assistência Social, Turismo e Saúde desta municipalidade afim de garantir a entrega desses produtos por um período de 12 meses.

Solicita-se a aquisição amparada por ata registro de preços, a qual permite a todos os setores realizarem suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos mesmos.

A solicitação foi elaborada a partir das necessidades dos diversos setores, visto que o fornecimento de gêneros alimentícios é necessário em razão da necessidade dos diversos setores em adquirir os presentes produtos que serão utilizados em diversos eventos (reuniões, curso palestras e treinamentos) a serem realizados, assim como dispor aos funcionários lanches quando for necessário.

Assim, é de fundamental importância a aquisição do objeto em epígrafe, para que os diversos setores do Município de Mira Estrela, possam exercer suas atividades com eficácia e excelência.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

As empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto, interessadas em contratar com o Município e que atenderem as exigências para habilitação de acordo com o que determina a Lei Federal nº Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Os produtos adquiridos deverão ser entregues nos locais definidos pelas Secretarias solicitantes, em até 24 horas a partir da solicitação do pedido ao fornecedor.

Todos os produtos fornecidos pela empresa deverão cumprir com as especificações de qualidade descritas no objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Os diversos setores requerem que a empresa fornecedora dos materiais de consumo dos produtos em questão, cumpra com a qualidade dos mesmos. Os produtos deverão ser substituídos, no todo ou em parte, quando houver desacordo com as especificações.

Ademais, o contrato celebrado deverá possuir prazo de vigência de 12 meses, devendo indicar a possibilidade de aditamento, que será avaliado em momento oportuno pela administração, considerando, para isso, os preços dos materiais no momento da decisão.

ESPECIFICAÇÕES MINÍMAS DOS SERVIÇOS:

O serviço a ser contratado refere-se ao fornecimento de gêneros alimentícios, devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações:

Qualidade dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser novos, próprios para consumo, dentro do prazo de validade, em perfeito estado de conservação, com qualidade compatível com as normas sanitárias e de vigilância sanitária vigentes.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

Conformidade com normas sanitárias

Os produtos deverão atender integralmente às exigências da ANVISA, do Ministério da Saúde, do MAPA, bem como às demais normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto à rotulagem, embalagem e condições de transporte.

Embalagem e identificação

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, íntegras, devidamente lacradas, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas pela legislação.

Condições de transporte e entrega

A contratada deverá assegurar que o transporte dos produtos seja realizado em condições adequadas de higiene, temperatura e acondicionamento, de modo a preservar a qualidade e a segurança alimentar até o local de entrega.

Forma de fornecimento

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitações da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Prazos de entrega

Os prazos de entrega deverão ser compatíveis com as necessidades da Administração e definidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Substituição de produtos

A contratada deverá realizar, sem ônus para a Administração, a substituição imediata dos produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, avarias, vencimento próximo, deterioração ou qualquer irregularidade constatada no recebimento.

Responsabilidade da contratada

A empresa fornecedora será integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e pelas condições de entrega, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

A alternativa possível contratação por pregão pelo setor de licitação. Trata-se da motivação para licitar contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição gêneros alimentícios, justificamos a necessidade da contratação em apreço, considerando a municipalidade promove no decorrer do ano diversos eventos dentre os quais estão serviços de treinamento, reuniões, cursos, campanhas de vacinas, reuniões e capacidade e demais eventos realizados pelos diversos setores do Município de Mira Estrela, o qual tem por objetivo gerar resultados positivos e satisfatório para a população.

Justificativa da Escolha da Solução a Contratar:

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, por meio de Ata de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, atendendo às necessidades da Administração Pública de forma contínua e eficiente. A justificativa para a escolha da solução envolve a avaliação detalhada dos seguintes aspectos:

Qualidade e Conformidade Regulatória:

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita a seleção de fornecedores que atendam rigorosamente às exigências legais, sanitárias e regulatórias aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios, incluindo as normas da ANVISA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da vigilância sanitária local. Essa solução assegura que os produtos fornecidos apresentem qualidade adequada, segurança alimentar, rastreabilidade, validade compatível e correta rotulagem, reduzindo riscos à saúde dos usuários e garantindo o atendimento às exigências legais vigentes.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

Além disso, a padronização das especificações técnicas previstas na Ata de Registro de Preços contribui para a manutenção de um padrão uniforme de qualidade ao longo de toda a vigência da contratação.

Custo-Benefício: Sob o aspecto econômico, o Registro de Preços permite a obtenção de preços mais vantajosos, decorrentes da maior competitividade do certame e da possibilidade de economia de escala. O fornecimento parcelado e conforme a necessidade real da Administração evita a formação de estoques excessivos, reduz perdas por vencimento ou deterioração dos produtos e proporciona melhor gestão orçamentária e financeira.

Adicionalmente, a centralização da contratação em uma única Ata reduz custos administrativos, operacionais e o retrabalho decorrente da realização de múltiplos processos licitatórios, otimizando o uso dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

Conclusão: Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios por meio de Ata de Registro de Preços representa a solução mais adequada, segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente aos requisitos de qualidade, conformidade regulatória, eficiência administrativa e economicidade, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.133/2021)

Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Para atendimento das necessidades da Administração Pública relacionadas ao fornecimento de gêneros alimentícios, foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

a) Aquisição direta com quantitativos fixos e entrega integral

Essa alternativa consistiria na aquisição dos gêneros alimentícios em um único momento, com quantitativos previamente definidos. Entretanto, tal solução apresenta desvantagens relevantes, como o risco de superdimensionamento ou subdimensionamento das quantidades, aumento dos custos com armazenamento, maior probabilidade de perdas por vencimento ou deterioração dos produtos, além de menor flexibilidade para atender demandas variáveis ao longo do exercício.

b) Contratações pontuais e fracionadas ao longo do exercício

A realização de contratações isoladas sempre que surgisse a necessidade demandaria a abertura de diversos processos administrativos, elevando custos operacionais, tempo de tramitação e risco de descontinuidade do fornecimento. Tal prática comprometeria a eficiência administrativa e poderia resultar em preços menos vantajosos, em razão da ausência de economia de escala.

c) Sistema de Registro de Preços com fornecimento sob demanda

A adoção do Sistema de Registro de Preços permite a contratação futura e eventual, com fornecimento parcelado conforme a necessidade real da Administração, durante a vigência da Ata. Essa alternativa oferece maior flexibilidade, melhor controle de estoques, redução de desperdícios e agilidade no atendimento das demandas, assegurando a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios.

Do ponto de vista técnico, o Registro de Preços possibilita a padronização das especificações, o atendimento às normas sanitárias e regulatórias vigentes e a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos ao longo do período contratual.

Sob o aspecto econômico, a solução escolhida favorece a obtenção de preços mais vantajosos, em razão da competitividade do certame e da possibilidade de economia de escala, além de reduzir custos administrativos e operacionais decorrentes da multiplicidade de processos licitatórios.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para o fornecimento de gêneros alimentícios constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

Com base no levantamento e análise rigorosa efetuada conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, identificou-se a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, por meio de procedimento licitatório com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando ao atendimento das necessidades contínuas e variáveis da Administração Pública.

O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme solicitações formais da Administração, permitindo flexibilidade no atendimento, adequado controle de estoques e redução de desperdícios, especialmente em relação a produtos perecíveis.

Os produtos a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, às normas sanitárias e regulatórias vigentes, bem como às condições de embalagem, transporte e armazenamento estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade, a segurança alimentar e a conformidade legal dos itens fornecidos.

A solução contempla a padronização dos gêneros alimentícios, a otimização dos processos administrativos e a racionalização dos recursos públicos, possibilitando maior eficiência operacional, previsibilidade orçamentária e economicidade, além de assegurar a continuidade do abastecimento das unidades atendidas pela Administração.

Dessa forma, a solução proposta atende de maneira integrada às necessidades técnicas, administrativas e econômicas da Administração Pública, estando alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (INCISO IV DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

As quantidades estimadas de gêneros alimentícios a serem contratadas foram definidas com base em critérios técnicos e administrativos, considerando o histórico de consumo dos exercícios anteriores, a demanda média mensal das unidades atendidas, a previsão de atendimento contínuo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como a possibilidade de variações decorrentes de fatores sazonais e eventuais ampliações das atividades institucionais.

Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto e da adoção do Sistema de Registro de Preços, as quantidades indicadas possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade, mediante emissão de ordens de fornecimento.

A estimativa das quantidades visa garantir o adequado planejamento do certame, possibilitando ampla competitividade, previsibilidade para os fornecedores e atendimento eficiente das necessidades da Administração, sem prejuízo da economicidade e da gestão responsável dos recursos públicos.

As especificações detalhadas dos itens e os quantitativos estimados encontram-se discriminados em planilha própria, integrante do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	FAROFA PRONTA TEMPERADA Farofa pronta de mandioca temperada sabor tradicional. Pacote 400 gramas Tipo: Siamar ou Pinduca	50	PCT	R\$ 8,47	R\$ 423,50
2	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (100% CAFÉ COM SELO DA ABIC). - 500GR Café torrado e moído, 100% café, com selo de pureza da ABIC, acondicionado em embalagem de 500 g, embalagem original contendo identificação do fabricante, lote e validade. Tipo: Melita ou 3 corações	2000	PCT	R\$ 35,36	R\$ 70.720,00



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

3	CRAVO DA ÍNDIA KG Cravo-da-índia inteiro para preparo de chá, embalado, produto alimentício, acondicionado em embalagem original, íntegra e com identificação do fabricante, lote e validade.	50	kg	R\$ 183,78	R\$ 9.189,00
4	CANELA RAMA Própria para consumo alimentar e preparo bebidas/alimentos, de boa qualidade, acondicionada em embalagem , embalagem original íntegra contendo identificação fabricante, lote e validade.	50	KG	R\$ 139,71	R\$ 6.985,50
5	CHÁ MATE 250 GR Chá mate tostado para preparo de bebida (chá) de boa qualidade, acondicionado em caixa de 250g , embalagem original contendo identificação fabricante, lote e validade. Tipo: Mate Leão ou Mate Real	900	CX	R\$ 12,85	R\$ 11.565,00
6	FEIJÃO CARIOCA TIPO 01, PCT DE 01 KG Feijão carioca tipo 1 , grãos inteiros e limpos, boa qualidade, acondicionado em pacote de 1kg , embalagem original contendo identificação fabricante, lote e validade. Tipo: Rosalito ou Tio João	100	PCTE	R\$ 8,99	R\$ 899,00

6.1- Levantamento de Mercado: Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente. Fizemos pesquisa com empresas idôneas onde já adquirimos produtos sendo então entregue com pontualidade.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR (INCISO VI DO § 1º DA LEI 14.133/21):

O valor referencial foi obtido através de pesquisa de preço de mercado realizado pelo Setor de Compras desse Município. Em orçamento prévio obtido através de cotação atingiu o valor anual de **R\$ 99.782,00 (noventa e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais)**.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública e assegurando a transparência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO A SER ADOTADO/ PARCELAMENTO (INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

Indivisibilidade Técnica do Objeto

Coerência e Continuidade do Atendimento: A contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios, por meio de Ata de Registro de Preços, assegura a continuidade do atendimento às demandas das unidades atendidas pela Administração Pública, permitindo o abastecimento regular e ininterrupto dos itens necessários ao preparo de refeições e ao atendimento das atividades institucionais. A adoção de um único registro de preços garante a padronização da qualidade, das marcas e das especificações dos gêneros alimentícios fornecidos, evitando variações que possam comprometer o consumo, a segurança alimentar e o atendimento ao público.

Responsabilidade Unificada: A centralização da contratação em fornecedores registrados em Ata possibilita a atribuição clara de responsabilidades quanto à qualidade dos produtos, prazos de entrega, condições de transporte, armazenamento e substituição de itens que não atendam às especificações ou apresentem inconformidades, facilitando a fiscalização e a gestão contratual.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

Eficiência Administrativa e Econômica

Economia de Escala: A consolidação da demanda estimada por meio do Sistema de Registro de Preços amplia a competitividade do certame e favorece a obtenção de preços mais vantajosos, caracterizando economia de escala. Além disso, reduz-se a necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício, promovendo a racionalização dos recursos administrativos e operacionais da Administração Pública.

Alinhamento com a Legislação Vigente

Princípios da Lei nº 14.133/2021: O critério adotado está em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, segurança jurídica e sustentabilidade, previstos na lei. A opção pelo parcelamento do fornecimento, viabilizada pelo Registro de Preços, permite maior flexibilidade administrativa, melhor controle de estoques, redução de desperdícios e adequada gestão orçamentária, sem prejuízo da competitividade ou da execução do objeto.

9. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

No contexto da contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para o município de Mira Estrela/SP, é essencial avaliar a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar ou ser influenciadas por esta iniciativa.

Definições

Contratações Correlatas:

São aquelas contratações que possuem relação temática ou funcional com o objeto principal, mas que não são indispensáveis para a sua execução. No contexto do fornecimento de gêneros alimentícios, podem ser consideradas contratações correlatas, por exemplo, serviços de nutrição, aquisição de utensílios de cozinha, equipamentos para preparo de alimentos ou serviços de logística e distribuição, os quais, embora relacionados, não condicionam diretamente o fornecimento dos gêneros alimentícios.

Contratações Interdependentes:

São aquelas contratações cuja execução depende diretamente da realização de outro contrato ou que, de forma recíproca, impactam de maneira essencial o cumprimento do objeto principal. Para o fornecimento de gêneros alimentícios por meio de Ata de Registro de Preços, não se identificam contratações interdependentes indispensáveis, uma vez que o objeto pode ser executado de forma autônoma, desde que atendidas as condições de entrega, qualidade e armazenamento previstas no Termo de Referência.

Conclusão:

Após análise, conclui-se que a contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios, por meio de Ata de Registro de Preços, não depende de contratações interdependentes para sua execução. Eventuais contratações correlatas possuem natureza complementar e não condicionam o fornecimento dos itens objeto desta contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º e 11, que delineiam os princípios e objetivos do processo licitatório, os resultados esperados da contratação proposta por meio de Pregão com Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios são delineados a seguir:

A principal meta é assegurar a continuidade do fornecimento de insumos essenciais para os munícipes atendidos pelo Município, o fornecimento adequado e ininterrupto de produtos permitirá a melhor prestação de serviço dos setores em questão. Isso está em consonância com o princípio da eficácia determinado pela Lei, que busca garantir os melhores resultados para a administração pública e para a população servida.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

Maximização da Economicidade e do Uso Eficiente dos Recursos Públicos: De acordo com o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, um dos principais objetivos da licitação é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, que combine qualidade e custo-benefício, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A estimativa de valor e a seleção de propostas que ofereçam o melhor equilíbrio entre qualidade e preço contribuirão para o uso prudente dos recursos públicos, sem prejuízo da funcionalidade e eficiência dos materiais adquiridos.

Garantia de Justa Competição e Tratamento Isonômico: A contratação deverá ser conduzida de maneira a assegurar uma competição saudável entre os possíveis fornecedores, propiciando igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme estipulado no artigo 11, II, da Lei nº 14.133/2021. Esse processo não apenas garante transparência e equidade durante a licitação, mas também possibilita que a administração pública beneficie-se das melhores ofertas disponíveis no mercado.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

Antes da formalização do contrato ou da Ata de Registro de Preços, deverão ser adotadas as seguintes providências:

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;

Elaboração e aprovação do Termo de Referência, com definição do objeto, quantidades e condições de fornecimento;

Realização de pesquisa de preços para estimativa do valor da contratação;

Verificação da existência de dotação orçamentária compatível;

Definição da modalidade de licitação e critério de julgamento;

Elaboração e publicação do edital;

Designação dos responsáveis pela condução do certame, gestão e fiscalização;

Análise da habilitação e regularidade da futura contratada;

Formalização da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

12. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O município de Mira Estrela não possui PCA para exercício 2026, não existe previsão de contratação desta demanda ou de qualquer outra para municipalidade. A justificativa para contratação se baseia em atender as demandas das secretarias do município de Mira Estrela – SP. Por se tratar de demanda contínua o objeto dessa licitação deve ser incluído no próximo PCA.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária para o desenvolvimento do trabalho no setor da saúde. Diante do exposto declara-se viável a contratação pretendida, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. RESPONSÁVEIS:

Mira Estrela - SP, 12 de março de 2026.

Ana Paula de Carvalho Marques
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do contrato.



MIRA ESTRELA-SP

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

☎ 17 3846-1163 | 3486-1171 📍 Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - CEP: 15580-009
✉ licitacao@miraestrela.sp.gov.br 🌐 www.miraestrela.sp.gov.br 📄 CNPJ 45.116.290/0001-71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FLS. nº

Assin.:

Cátia Pereira de Queiroz
Nutricionista.
Fiscal do contrato

Jessica Carolayne da Silva Cunha
Nutricionista.
Fiscal do contrato.